



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.260 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal de Nova Era – MG e dá outras providências.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA-MG, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em especial Portaria 057, de 26 de abril de 2023, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Era aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal, para atender os serviços emergenciais e de interesse do Município.

Art. 2º O regime excepcional de trabalho sob a forma de sobreaviso para os Servidores Públicos Municipais compreende aquele em que o servidor fica à disposição do Município fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando a sua convocação para atender às necessidades do serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela chefia imediata e Secretário da Pasta.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas no valor de 1/3 (um terço) da hora normal do vencimento básico do servidor.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos servidores públicos desse Município.

§ 3º Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se imediatamente no local de trabalho ou outro local determinado, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 4º A inobservância injustificada do disposto no § 3º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.

§ 5º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá ausentar-se da sede do Município, exceto se estiver a serviço inerente às suas atribuições.

Art. 3º Os servidores submetidos ao sistema de sobreaviso serão comunicados através do Secretário Municipal ou responsável pela Secretaria mediante escala afixada no primeiro dia útil de cada mês no



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

mural da própria Secretaria na forma de rodízio entre os servidores ocupantes do mesmo cargo, com atuação na Secretaria, devendo assinar a planilha de escala.

Art. 4º O valor relativo ao sistema de sobreaviso, instituído por esta lei, não será incorporado em nenhuma hipótese à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda e contribuições previdenciárias.

Art. 5º A efetivação do pagamento da indenização de sobreaviso se dará mediante apresentação de formulário contendo o nome do servidor e quantidade de horas realizadas com assinatura do chefe imediato ou responsável e Secretário da Pasta.

Art. 6º Fica vedado o pagamento do sobreaviso aos servidores que exerçam cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º Os servidores deverão registrar suas entradas e saídas das horas normais de trabalhos, horas extras, intervalos intrajornada e interjornada, em ponto eletrônico biométrico ou, na falta deste, de forma manual, sob pena de não ser computada a execução do labor.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 27 de abril de 2023.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES

Prefeito em Exercício

Publicada em 27/4/2023